PROJETO DE LEI nº 111, de 30 de outubro de 2.014.

"Desmembra e altera a destinação de áreas públicas no Loteamento Residencial Maria Amélia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. As providências de que trata esta lei, têm por objetivo readequar a destinação das áreas de uso público nº 3 e da área verde nº 5, do Loteamento "Residencial Maria Amélia", nesta cidade, de forma a melhor atender ao interesse público naquela localidade.

Art.2°. A área de USO PÚBLICO nº 3, com 8.518,00m², do Loteamento "Residencial Maria Amélia", fica desmembrada em duas áreas, a saber:

- 5.323,18m²
- 3.194,82m²

Art.3°. A área de 5.323,18m² proveniente do desmembramento da área de USO PÚBLICO nº 3, fica afetada como ÁREA VERDE, em substituição a área verde nº 5, que passa a ser área de uso público, permanecendo denominada de ÁREA VERDE nº 05, mesmo com a transferência de localidade.

Art.4°. A área de 3.194,82m² continua afetada de uso público e passa a ser designada como ÁREA DE USO PÚBLICO nº 3.

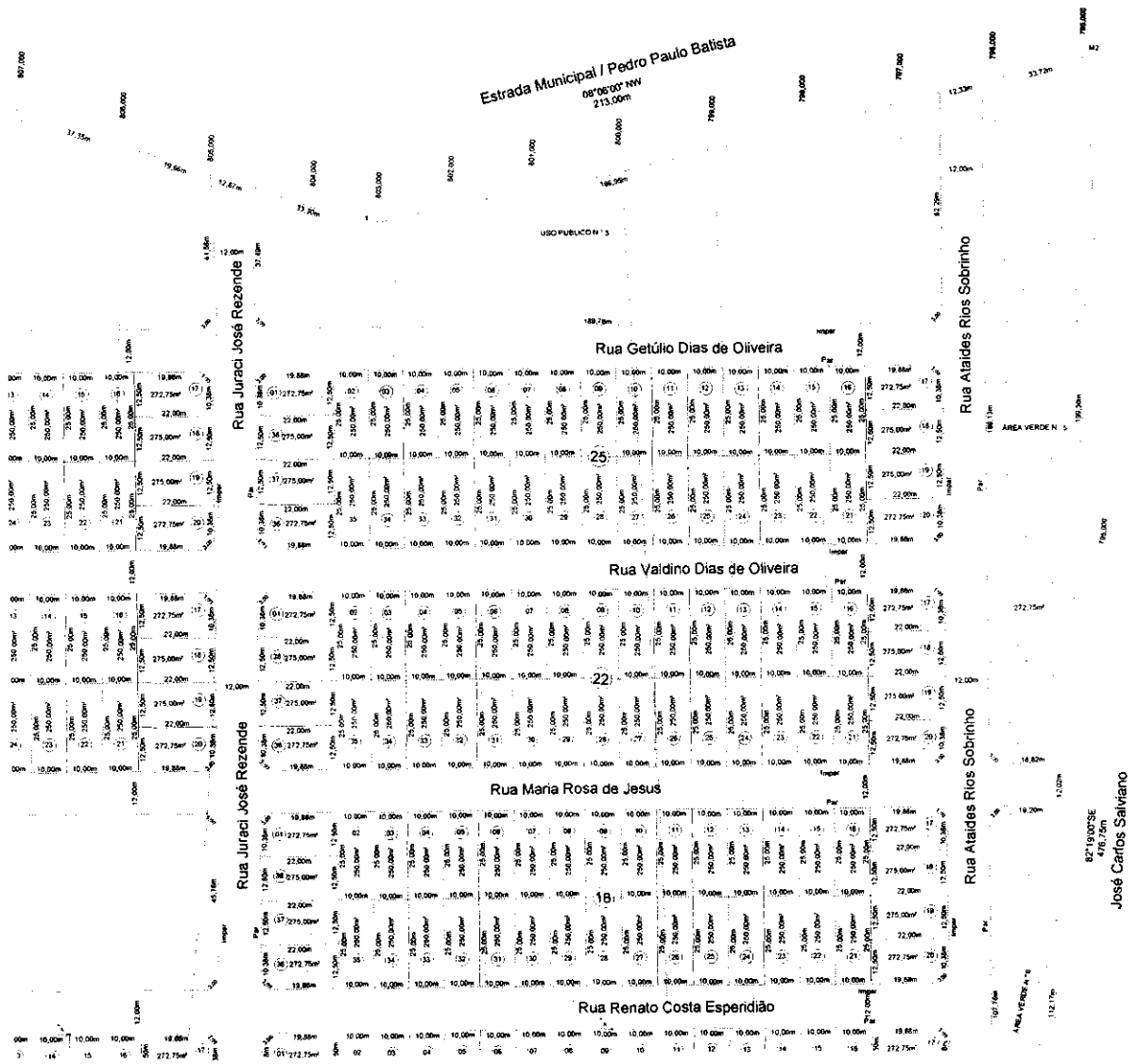
Art.5°. Fica alterada a afetação da área verde n° 5 para área de uso público, ficando denominada de ÁREA DE USO PÚBLICO n° 4, com 5.323,18m².

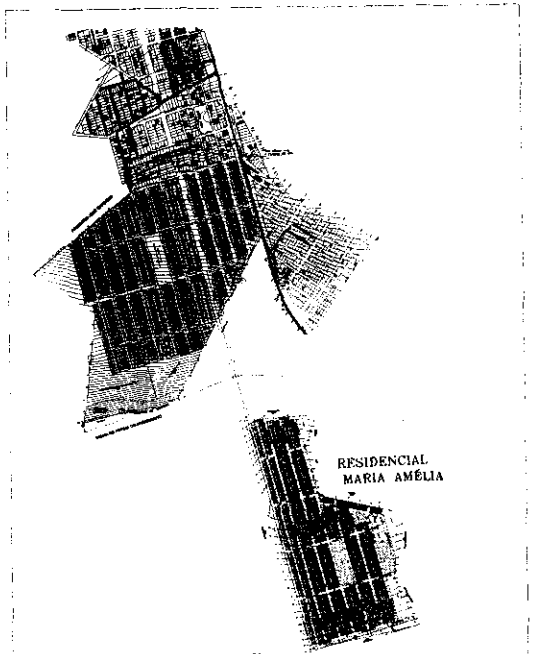
Art.6° - A Procuradoria Jurídica do Município fica encarregada de promover junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, o registro das alterações geradas por esta lei.

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, aos ____ dias do mês de outubro de 2.014.

JARDEL SEBBA
Prefeito





PANTA DE SITUAÇÃO
Sem Escala

Quadro de Áreas Institucionais	
Descrição	m²
Área Institucional 1	9.691,00
Área Institucional 2	2.182,12
Área Institucional 3	6.667,00
Total das Áreas Institucionais	18.540,12

Quadro de Áreas de Uso Publico	
Descrição	m²
Área Uso Publico 1	7.006,77
Área Uso Publico2	2.967,43
Área Uso Publico 3	8.518,00
Total de Áres de Uso Publico	18.492,20

Quadro de Áreas Verdes	
Descrição	m²
Área Verde 1	5.772,80
Área Verde 2	1.414,56
Área Verde 3	467,41
Área Verde 4	2.151,96
Área Verde 5	5.323,18
Área Verde 6	2.035,55
Área Verde 7	1.286,18
Total de Área Verde	18.451,44

PHIS

Descrição		m²
Quadra 22	01 até 35	5.866,25
Quadra 25	01 até 16	3.881,00

PHIS (PROGL. HABITACIONAL INTERESSE SOCIAL)

LEGENDA:

ÁREA VERDE

ÁREA DE USO PUBLICO

ÁREA INSTITUCIONAL

PHIS (PROGL. HABITACIONAL INTERESSE SOCIAL)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 111, de 30 de outubro de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), ***"Desmembra e altera a destinação de áreas públicas no Loteamento Residencial Maria Amélia e dá outras providências."***

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor:

> ***"O Município pretende alterar a afetação de áreas públicas situadoas no Loteamento Residencial Maria Amélia; mas sempre com o cuidado de manter as mesmas medidas das áreas de USO PÚBLICO E VERDE, mas, alterando, apenas, as suas localizações, de forma a atender melhor o interesse público naquela localidade urbana."***

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo desmembrar e alterar a destinação de áreas públicas no Loteamento Residencial Maria Amélia.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata de critérios para os loteamentos de interesse social desta cidade, sendo esta matéria de competência do Município, prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, IV da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Ressalta-se a competência privativa do Prefeito para praticar os atos que visem resguardar os interesses do Município, desde que não reservados à Câmara Municipal (LOM, artigo 44, inciso XV).

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei está em consonância com o artigo 93, § 1º, alínea "c"; artigo 98, § 1º, inciso IV; e artigo 99, inciso I, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 30, inciso I, e 182 da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, artigo 68), estadual ou federal.

Em nível federal, vale considerar que o Município possui a legitimidade para estabelecer normas complementares capazes de adequar as Leis Municipais que tratam do parcelamento do solo urbano, o que lhe é conferido pelo artigo 1°, parágrafo único, da Lei Federal n° 6.766/79.

Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI N° 111/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do presidente.

Gilmar Antônio Neto
Vogal

Telefone/Fax: (064) 3442-3750 / 3442-4026 / 3442-3685 / 3442-3278 / 3411-4444**
Rua Nicolau Abrão, 175 – Centro – CEP: 75.701-970 – Catalão – Goiás
E-mail: camaracatalao@gmail.com.br